



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS  
(COFCP)  
PARECER**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.255, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 07/04/2025.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais).

**Relator:** Ver. Peter Linhares .

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.255, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), tendo por finalidade criar no orçamento da saúde o recurso oriundo da União de nomenclatura – 1706 – Transferências Especiais da União, de acordo com a Portaria GM/MS nº6.313/2024. O recurso é de custeio da atenção básica, repassado ao Município para custeio das ações de atenção primária da saúde. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.255 de 2025.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.255, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Caçapava do Sul/RS, 16 de abril de 2025.

---

**Ver. Peter Linhares - PDT**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 16/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.255, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 16 de abril de 2025.

**Ver. Peter Linhares - PDT**  
Presidente/Relator da COFCP

**Ver. Ricardo Rosso - PP**  
Vice-Presidente da COFCP

**Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)**  
**VOTO: AUSENTE**

**Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)**  
**VOTO: FAVORÁVEL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Celso Brito (MDB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

